



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 164

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, e fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Partir de 1º de janeiro de 1.974, o quadro Geral de funcionários do Município e seus respectivos vencimentos / passam a ser os seguintes:

Classificação	Nº de Cargos	Discriminação	Vencimentos	
			Mensal	anual
		ORGÃO 1- CÂMARA MUNICIPAL		
		UNIDADE-0-Gabinete e Secretaria da - Presidência		
00	01	Amanuense.....	70,00	840,00
		ORGÃO 2- PREFEITURA MUNICIPAL		
		UNIDADES:		
		I-Gabinete e Secretaria do Prefeito		
02	01	Secretário.....	580,00	6.960,00
		II-Serviço de Fazenda e Contabilidade		
10	01	Chefe do Serviço de Fazenda.....	800,00	9.600,00
		III-Serviço do Patrimônio		
46	01	Telefonista.....	312,00	3.744,00
46	02	Auxiliares de Telefonista...(cada)...	156,00	3.744,00
97	01	Encarregado do Cemitério.....	312,00	3.744,00
		IV-Serviço de Educação Saude e Assis- tencia Social		
60	01	Inspetor Escolar.....	120,00	1.200,00
61	10	Professoras Rurais.....cada men.	190,00	22.800,00
		V-Serviço de Obras Publicas		
90	01	Chefe do Serviço de Obras.....	312,00	3.744,00
91	01	Encarregado do Serviço de Agua.....	312,00	3.744,00
		VI-Serviço Municipal de Estradas de Ba- gagem		
42	01	Tratorista.....	490,00	5.880,00
42	01	Motorista.....	410,00	4.920,00
42	01	Fiscal Geral.....	312,00	3.744,00

CONTINUA.....



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 164

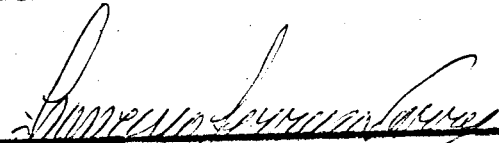
Art. 2º - Fica fixado em R\$ 312,00 (Trezentos e doze cruzeiros) os salários dos operários regidos pela CLT.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 7,00 (sete cruzeiros) o salário aula dos professores do Ginásio Anexo de Bom Jesus da Penha.

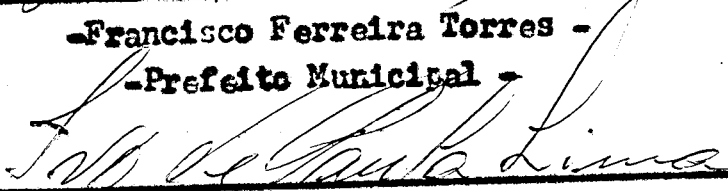
Art. 4º - Concede gratificação de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) ao Diretor e R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) ao Secretário do Ginásio Estadual de Nova Resende, por serviços prestados ao Anexo de Bom Jesus da Penha.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.973.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28
de setembro de 1.973.



- Francisco Ferreira Torres -
- Prefeito Municipal -



- Ivo de Paula Lima -
- secretário -

RMF/